



LEI Nº 1000, de 13 de Dezembro de 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSENTOS NAS
AGÊNCIAS LOTÉRICAS, BANCÁRIAS E DOS
CORREIOS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO
DE CANAVIEIRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso de
suas atribuições legais, etc.

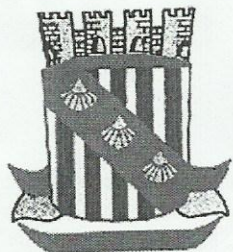
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam as agências lotéricas, bancárias e dos Correios,
estabelecidas no Município de Canavieiras, obrigadas a disponibilizar cadeiras
para acomodação de clientes, devendo ser instaladas em quantidade suficiente
para evitar a formação de filas nos referidos estabelecimentos.

Parágrafo Único - Terão preferência na utilização dos referidos assentos as
gestantes, lactentes, pessoas com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras
de necessidades especiais.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei caracterizará infração
administrativa, sujeitando-se o infrator às seguintes punições:



Prefeitura Municipal de Canavieiras
ESTADO DA BAHIA



I - Advertência;

II – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) diária, após a segunda notificação de reincidência;

III – Suspensão do alvará, após a quinta notificação de reincidência.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará o órgão municipal competente para fiscalizar e aplicar as penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo dos demais órgãos fiscalizadores.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 dias, após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras, 13 de dezembro de 2013.

Almir Mélo
Prefeito Municipal